

Projeto de Lei nº. 019/2019, de 14 DE outubro de 2019.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 288/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Redenção do Gurguéia-PI, para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

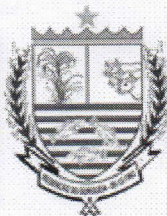
Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 288/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:

Ano	Alíquota
2019	2%
2020	6 %
2021	12,25%
2022	18,49%
2023	24,74%
2024	30,99%
2025	37,23%
2026	43,48%
2027	49,73%
2028 a 2053	55,97%

*Recebido em
01/11/19
[assinatura]*

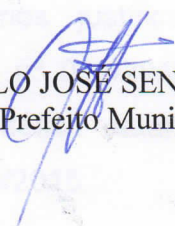
**GABINETE
PREFEITO**



PREFEITURA DE
Redenção
DO GURGUÉIA-PI
Cuidando de nossa gente!

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, em 14 de outubro de 2019.


ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Redenção do Gurguéia-PI, 05 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Em síntese manifestamos justificativa decorrente de equívoco na elaboração do Projeto de Lei nº 019/2019 que já tramita nessa Casa, onde consta tabela equacional de déficit atuarial requerendo urgente correção e atualização de acordo a Lei 288/2015.

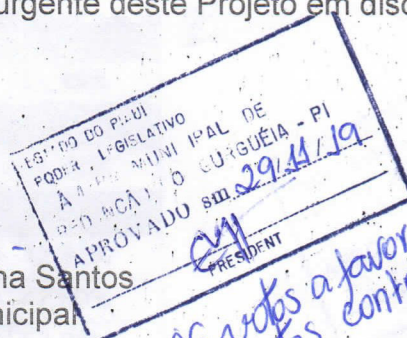
Informamos ainda que este Projeto tem no seu bojo equacionar as alíquotas atuariais do Município de Redenção do Gurguéia-PI.

Adiantamos, outrossim, que estas modificações constantes deste Projeto tem como suporte legal por analogia o art. 81, c/c art. 83 § 2º do Regimento Interno dessa augusta casa onde prevê a modalidade de proposição de sucedância.

Assim sendo, valemos do espírito público dos pares dessa casa para dirimir quaisquer dúvidas com a aprovação urgente deste Projeto em discussão.

Atenciosamente,

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal



06 votos a favor
02 votos contra
Decretado em 29/11/19

Exmº Sr.
Everaldo José Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Redenção do Gurguéia - PI

Projeto de Lei nº. 019/2019, de 14 DE outubro de 2019.

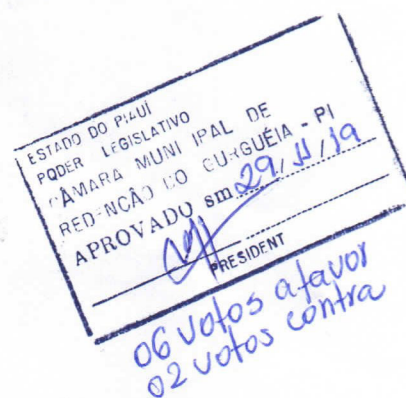
Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 288/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Redenção do Gurguéia-PI, para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

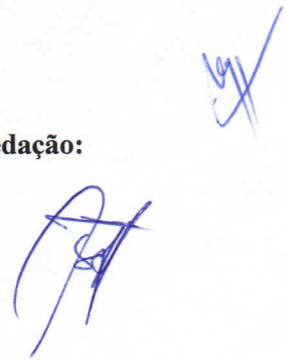
Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 288/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 12% da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição complementar”:

Ano	Alíquota
2019	0%
2020	5,29 %
2021	10,58%
2022	15,87%
2023	21,15%
2024	26,44%
2025	31,73%
2026	37,02%
2027	42,31%
2028	47,60%
2029	52,88%
2030	58,17%
2031	63,46%
2032	68,75%
2028 a 2053	74,04%



Art. 2º O art. 80 da Lei Municipal nº 288/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:



**GABINETE
PREFEITO**

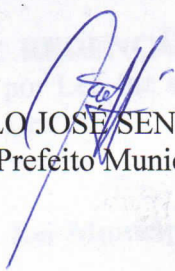


PREFEITURA DE
Redenção
DO GURGUÉIA-PI
Cuidando de nossa gente!

“Art. 80 – Os recursos a serem despendidos pelo REDENÇÃO PREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos servidores e dependentes no exercício financeiro anterior”.

Art. 3º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, em 14 de outubro de 2019.


ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal

